



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Tiav Pavão 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Lei Nº 677/2009**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES, PARA O  
EXERCICIO DE 2010**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art 1º** - O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 2010, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 18 000 000,00 (dezoito milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei

**Art 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento

**I – RECEITA CORRENTE**

a) Receita Tributaria	R\$	376 000,00
b) Receitas de Contribuições	R\$	166 000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	102 000,00
d) Transferências Correntes	R\$	16 677 000,00
e) Outras Receitas Correntes	R\$	87 00,00
- Subtotal	R\$	17 408 000,00

f) Dedução para o FUNDEB

**II – RECEITA DE CAPITAL**

a) Operações de Crédito	R\$	200 000,00
b) Alienação de Bens	R\$	22 000,00
c) Transferências de Capital	R\$	2 405 000,00
d) Outras Transferências de Capital	R\$	185 400,00
- Subtotal	R\$	2 812 400,00
- TOTAL	R\$	18 000 000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 3º** - A despesa sera realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de governo

010 - Câmara Municipal	R\$	850 000,00
020 – Gabinete do Prefeito	R\$	425 000,00
030 – Assessoria Técnica	R\$	100 000,00
040 – Sec Mun Administração e Rec Humanos	R\$	984 600,00
050 – Sec Mun Finanças e Orçamento	R\$	725 500,00
060 – Sec Mun Obras, Transp E Serv Urbanos	R\$	2 160 000,00
070 – Sec Mun De Educação	R\$	4 590 000,00
080 – Sec Mun De Saude	R\$	3 041 200,00
090 – Sec Mun Assistencia Social	R\$	1 472 300,00
100 – Sec Mun Meio Ambiente	R\$	316 000,00
110 – Sec Mun Agricultura	R\$	1 856 000,00
120 – Sec Mun Desenvolvimento Econômico	R\$	540 000,00
130 – Sec Mun Cultura e Turismo	R\$	360 000,00
140 – Sec Mun Esportes e Lazer	R\$	579 400,00
<b>- TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>18 000 000,00</b>

**Art 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir creditos suplementares ate o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, menos a fixada para o legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se de recursos definidos no Art 43 § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4 320/64 de 17 de março de 1964

**Art 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar ate o limite de 60% (sessenta por centos) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender as insuficiencia das diversas dotações orçamentarias utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentarias

**Art 6º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir credito suplementares ate o limite de 60% (sessenta por cento) do total de despesas fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias utilizando os recursos do cancelamento de dotação orçamentaria do proprio Legislativo

**Art 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de credito, em qualquer mes do executivo financeiro por antecipação da receita, para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na Legislação em vigor

**Art 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de credito, em qualquer mês do exercicio financeiro por antecipação da receita, pra atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na Legislação em vigor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Rua Tiav Pavão 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 9º** - Integram-se, para todos os efeitos a presente Lei, os anexos onde estão definidos os projetos e atividades

**Art 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias de dezembro de 2009



**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal